



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 121
de 09 de maio de 2024

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos da Instituto De Geriatria E Gerontologia Comendador Hermenegildo Martinelli Ltda O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Ordinária - Gestão 2024-2026 de 09 de maio de 2024.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação de registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos da Instituto De Geriatria E Gerontologia Comendador Hermenegildo Martinelli Ltda.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI 71/2021.

Jundiaí, 09 de maio de 2024

Alessandra de Araujo Citelli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 122
de 09 de maio de 2024

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro Organização da Sociedade Civil Associação Acolhimento Bom Pastor

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Ordinária - Gestão 2024-2026 de 09 de maio de 2024

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil Associação Acolhimento Bom Pastor. Executa o seguinte serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos a partir de 60 anos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI 86/2022

Jundiaí, 09 de maio de 2024

Alessandra de Araujo Citelli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº123
de 09 de maio de 2024

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Instituição de Longa Permanência Associação União Beneficente das Irmãs de São

Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Senhora Das Graças O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Ordinária - Gestão 2024-2026 de 09 de maio de 2024

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Senhora Das Graças.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI 87/2022.

Jundiaí, 09 de maio de 2024.

Alessandra de Araujo Citelli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 124
de 09 de maio de 2024

Dispõe sobre aprovação a inscrição do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos da Trentino's Residencial Sênior Ltda

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Ordinária - Gestão 2024-2026 de 09 de maio de 2024.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos da Trentino's Residencial Sênior Ltda

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de maio de 2024

Alessandra de Araujo Citelli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 125
de 09 de maio de 2024

Dispõe sobre aprovação de projeto financiado com a verba do FUMDIPI para o ano de 2024 para a Unidade de Gestão de Esporte e Lazer O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Ordinária - Gestão 2024-2026 de 09 de maio de 2024.

Resolve:



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 1º - Aprovar projeto financiado com a verba do FUMDIPI para o ano de 2024, à saber:

UGEL – Unidade de Gestão de Esporte e Lazer Nome do Projeto: Projeto + Ativos, valor R\$ 60.260,00,00

Artigo 2º - A deliberação da verba fica condicionada ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos Do FUMDIP – ano 2024.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de maio de 2024.

Alessandra de Araujo Citelli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA CMT GM Nº 05, DE 15 DE MAIO DE 2024.

BENEDITO MARCOS MORENO, Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso VIII, do artigo 13 da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006 (Lei de Reestruturação da Guarda Municipal de Jundiaí) e face ao que consta Processo Administrativo SEI PMJ.0018407/2024 (C. 54//2024).

RESOLVE

Art. 1º Instaurar processo disciplinar, na modalidade inquérito administrativo, para apuração dos fatos narrados no Processo PMJ.0018407/2024 (C. 54//2024), em razão de indícios de conduta de servidores municipais que podem configurar infrações administrativas do Decreto 20.913, de 13 de setembro de 2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Jundiaí) e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010), assegurando aos acusados ampla defesa e contraditório no devido processo legal.

Art. 2º Fica designado como Presidente da Comissão o Inspetor Mauro Rodrigues de Castro Junior, e como membros os Inspetores Denis Fernando Berni e Adilson Marestoni, designando ainda, o Assistente de Administração Vladimir Cappelletti para secretariar a referida Comissão, em conformidade com o art. 99º do Decreto 20.913, de 13 de setembro de 2007, a qual terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do inquérito e envio do relatório, prorrogável, a critério do Corregedor Geral, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito Marcos Moreno
Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EDITAL UGPUMA nº 19 de 14/05/2024

SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO

O Engenheiro Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, que, de acordo com a Lei nº 8.392, de 27 de março de 2015, o Processo nº SAEPRO 2023_2200 cujo interessado é a DISTRIBUIDORA E-FRUIT COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORT, CNPJ 18.589.062/0001-46, para tratar da supressão árvores nativas isoladas na RUBENS FERREIRA DIAS, 799,JUNDIAÍ-MIRIM 13.216-615-JUNDIAI, foi DEFERIDO quanto à supressão de 10 (dez) árvores nativas isoladas da Flora Brasileira, e 01 (uma) árvores exóticas (dispensadas de licenciamento), por meio da AUTORIZAÇÃO nº SAEPRO2024/18092, baseando-se no Decreto Municipal nº 21.112 de,

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

14 de fevereiro de 2008, nas Diretrizes da Resolução SMA nº 32/2014, de 03 de abril de 2014 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e na Resolução SMA 07/2017, de 18 de janeiro de 2018 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a justificativa para a IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES.

FAZ SABER AINDA QUE, caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma. O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado. As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada a ser definida pelo proprietário da empresa. As árvores não devem ser cortadas durante os períodos de florescimento e/ou frutificação. Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário. Não serão cortadas árvores nativas isoladas dentro de Áreas de Preservação Permanente - APP.

A publicação apenas tem valor quando acompanhada da autorização emitida pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, aos dezessete de maio de dois mil e vinte e quatro.

Eng. Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

DIVISÃO DE FISC DE OBRAS, SERV E INSTAL DE PUBLICI RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 19/2024

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, «Paço Municipal Nova Jundiaí», no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQUERENTE	
REQº JOSE FERNANDO LAUDELINO NETTO	10598-8/1992
Decreto 16.926/98	
"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."	
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos."	
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO	
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	